



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 00023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5 e das Seções Judiciárias vinculadas à 5ª Região, do disposto nos artigos 6º, inciso XI, e 7º-A, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, regulamentados pela Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão proferida em sessão de 15 de outubro de 2014, no Processo Administrativo nº 1973/2014,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A aplicação, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5 e das Seções Judiciárias vinculadas à 5ª Região, do disposto nos artigos 6º, inciso XI, e 7º-A, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, regulamentados pela Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O porte de arma de fogo de que trata esta resolução destina-se ao uso exclusivo dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Segurança, pertencentes aos quadros de pessoal do TRF5 e das Seções Judiciárias da 5ª Região, bem como aos servidores requisitados que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, observado o disposto no art. 3º, § 3º, e no art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Consideram-se funções de segurança aquelas definidas no Manual de Atribuições aprovado pelo Conselho da Justiça Federal.

CAPÍTULO II
DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DA AUTORIZAÇÃO



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 00023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

DE PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 3º As armas de fogo de que trata esta Resolução são de propriedade, responsabilidade e guarda do TRF5 e de cada Seção Judiciária vinculada à 5ª Região, somente podendo ser utilizadas pelos servidores indicados no art. 2º quando em serviço, ou por magistrados que necessitem em casos especiais para sua segurança pessoal.

§ 1º O certificado de registro e a autorização de porte da arma de fogo serão expedidos pela Polícia Federal em nome do TRF5 e de cada Seção Judiciária da 5ª Região.

§ 2º O certificado de que trata o § 1º poderá ser expedido pelo Exército Brasileiro em casos específicos.

§ 3º Compete ao Presidente do TRF5, no âmbito do Tribunal, e aos Diretores de Foro, nas Seções Judiciárias, designar os servidores que poderão portar arma de fogo, observado o disposto no § 3º deste artigo e no artigo 4º desta Resolução.

§ 4º A designação prevista no § 2º limita-se a 50% (cinquenta por cento) do número de servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - segurança que se encontrarem no exercício de funções de segurança, independentemente de sua unidade de lotação.

§ 5º Incluem-se no limite de que trata o § 3º os servidores removidos ou cedidos ao TRF5 e às Seções Judiciárias, desde que ocupantes, em seus órgãos de origem, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - segurança de órgão do Poder Judiciário da União ou de cargo efetivo de atribuições semelhantes do Ministério Público da União.

§ 6º A Segurança Institucional do TRF5 e as Unidades de Segurança das Seções Judiciárias deverão atualizar semestralmente, no Sistema Nacional de Armas - SINARM, a lista dos servidores que poderão portar arma de fogo.

§ 7º A autorização para o porte de arma de fogo de que trata este artigo independe do pagamento de taxa e restringe-se à arma de fogo institucional registrada em nome do TRF5 e das Seções Judiciárias.

§ 8º A autorização para o porte de arma de fogo terá validade de, no máximo, 3 (três) anos, podendo ser renovada, desde que observados os requisitos legais, e revogada, a qualquer tempo, por determinação do Presidente do TRF5.



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 00023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Art. 4º A concessão do porte de arma de fogo está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos (art. 4º da Lei nº 10.826/2003):

I - comprovação de idoneidade, mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, mediante formação funcional em estabelecimentos de ensino de atividade policial, forças armadas ou cursos credenciados.

§ 1º Além dos documentos referidos nos incisos I, II e III deste artigo, o porte de arma de fogo está condicionado à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas na presente Resolução.

§ 2º Compete à área de gestão de pessoas do TRF5 e das Seções Judiciárias a que o servidor estiver vinculado, em conjunto com as Unidades de Segurança Institucional, adotar as providências necessárias à obtenção da documentação exigida à capacitação técnica e à aptidão psicológica dos servidores designados nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução.

§ 3º Entende-se por capacidade técnica a habilitação em curso específico para utilização de arma de fogo, promovido em estabelecimento de ensino de atividade policial, forças armadas ou cursos credenciados, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Entende-se por aptidão psicológica o conjunto das capacidades intelectuais para o manuseio de arma de fogo aferidas em laudo conclusivo do TRF5 e Seções Judiciárias, do Departamento de Polícia Federal, ou por profissional ou entidade credenciados.

Art. 5º O armamento, o modelo, o calibre e a munição a serem adquiridos pelo TRF5 e pelas Seções Judiciárias serão definidas pelo Presidente do TRF5, após parecer da Unidade de Segurança Institucional do Tribunal.

Art. 6º A aquisição de arma de fogo institucional e de equipamentos de segurança de que trata esta Resolução será submetida à prévia análise técnica da Unidade de Segurança Institucional do TRF5.

CAPÍTULO III



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 00023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

DO USO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º As armas de fogo institucionais e seus respectivos registros deverão ser brasonadas e gravadas com inscrição que identifique o TRF5 e as Seções Judiciárias, atendendo o que for uniformizado pela Segurança Institucional do TRF.

Art. 8º Compete as Unidades de Segurança Institucional do TRF5 e Seções Judiciárias a responsabilidade pela guarda e manutenção adequada das armas de fogo institucionais, da munição e acessórios, devendo manter rigoroso controle de utilização que conste: o registro da arma, sua descrição, o número de série e calibre, a quantidade e o tipo de munição fornecida, a data e o horário de entrega e a descrição sucinta da atividade a ser desenvolvida pelo servidor.

§ 1º A Segurança Institucional do TRF5 e as Unidades de Segurança das Seções Judiciárias deverão providenciar local seguro e adequado para guarda e manutenção das armas de fogo institucionais, assim como da munição e dos acessórios respectivos, respeitadas às normas pertinentes.

§ 2º Entende-se por local seguro e adequado para guarda e manutenção das armas de fogo institucionais, o ambiente de alvenaria e laje, com porta e tranca, sem janela(s), ou tendo janela(s), guarnecidas por grade(s) em aço, contendo dentro do ambiente um cofre em aço ou material semelhante, para acondicionamento do armamento, sendo tal local de acesso restrito e videomonitorado 24h, com imagens capturadas e salvas por um período de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

§ 3º Quando autorizada a utilização em serviço, a arma de fogo será entregue ao servidor designado mediante assinatura de cautela e a entrega dos documentos de registro e porte.

§ 4º A arma de fogo institucional, o certificado de registro e o documento que autorize seu porte ficarão sob a guarda do órgão de segurança da Instituição quando o servidor não estiver em serviço.

Art. 9º O servidor, ao portar arma de fogo institucional, deverá fazê-lo acompanhado do respectivo certificado de registro, do documento institucional que autorize o porte, do distintivo regulamentar devidamente aprovado pela Segurança Institucional do TRF5 e da identidade funcional, com a observância de toda a legislação pertinente.

Art. 10 É expressamente proibida à utilização e o porte de arma institucional fora dos limites territoriais de atuação do TRF5, ressalvadas as situações previamente autorizadas e a dos magistrados a quem sejam acauteladas as armas.



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 00023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

§ 1º É vedada ao servidor a guarda de arma de fogo em residência e em outros locais não regulamentados, podendo, mediante autorização escrita da Direção da Segurança Institucional do TRF5 ou das Unidades de Segurança das Seções Judiciárias, quando:

- a) estiver de sobreaviso;
- b) for necessária para a proteção do magistrado a quem esteja vinculado ou, excepcionalmente, for constatada a necessidade de proteção do próprio servidor, em razão do desempenho de sua função;
- c) a retirada da arma não puder ser feita no mesmo dia do início da missão;
- d) a devolução da arma não puder ser feita no mesmo dia do término da missão.

§ 2º Nos casos não previstos no parágrafo anterior, a Unidade de Segurança Institucional do TRF5 e de Segurança das Seções Judiciárias, após avaliar a necessidade, poderá conceder a autorização.

Art. 11 Ao servidor designado compete observar fielmente as leis e as normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo, respondendo por quaisquer abusos ou omissões, sem prejuízo das sanções legais administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 1º Ao portar arma de fogo institucional, o servidor deverá fazê-lo de forma velada, visando não colocar em risco sua integridade física e a de terceiros e, em caso de porte em aeronaves, deverá respeitar as disposições emanadas pela autoridade competente conforme definido em legislação específica.

§ 2º O porte da arma de fogo institucional poderá ser ostensivo, desde que o servidor, devidamente autorizado, esteja uniformizado e identificado, conforme padrão estabelecido pela Segurança Institucional do TRF5.

§ 3º Nos casos de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessórios, munições, certificado de registro ou documento institucional de porte de arma que estavam sob a sua posse, o servidor deverá, imediatamente, registrar ocorrência policial e comunicar o fato a Segurança Institucional do TRF5 e das Unidades de Segurança das Seções Judiciárias.

§ 4º A Segurança Institucional do TRF5 e das Unidades de Segurança das Seções Judiciárias é obrigada a registrar ocorrência policial e a comunicar à Polícia



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 00023 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Federal eventual perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios, munições, certificados de registro ou documentos institucionais de porte de arma que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

§ 5º Os parágrafos anteriores também se aplicam no caso de recuperação dos objetos ali referidos.

Art. 12 Sem prejuízo da faculdade de revogação prevista no § 9º do art. 3º desta Resolução, o servidor terá seu porte de arma suspenso ou cassado, nas seguintes situações:

- I – em cumprimento a decisão administrativa ou judicial;
- II – em caso de restrição médica ou psicológica para o porte de arma de fogo;
- III – quando portar arma de fogo em estado de embriaguez;
- IV – quando fizer uso de substâncias que causem dependência física ou psíquica ou provoquem alteração no desempenho intelectual ou motor;
- V – após o recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz;
- VI – afastamento, provisório ou definitivo, do exercício de funções de segurança institucional;
- VII – nas demais hipóteses previstas na legislação.

§ 1º A suspensão ou cassação do porte de arma de fogo será aplicada sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

§ 2º A revogação, suspensão ou cassação do porte de arma de fogo implicará o imediato recolhimento pela Segurança Institucional do TRF5 e das Unidades de Segurança das Seções Judiciárias da arma de fogo, acessórios, munições, certificados de registro e o documento de porte de arma que estejam sob a posse do servidor.

§ 3º A atividade de Segurança Institucional, no TRF5 e nas Seções Judiciárias, será fiscalizada diretamente pela Corregedoria-Regional do TRF5, sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

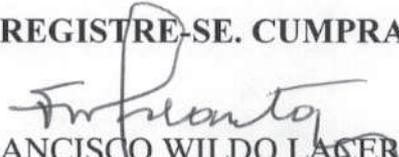
RESOLUÇÃO Nº 00023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

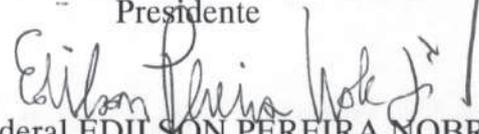
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

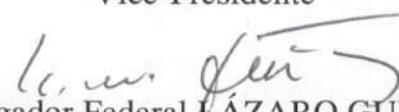
Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRF5.

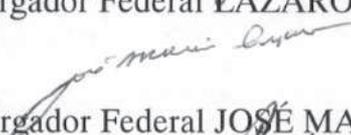
Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

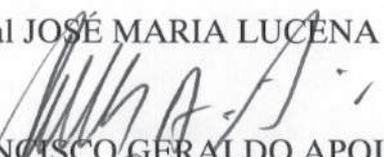
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

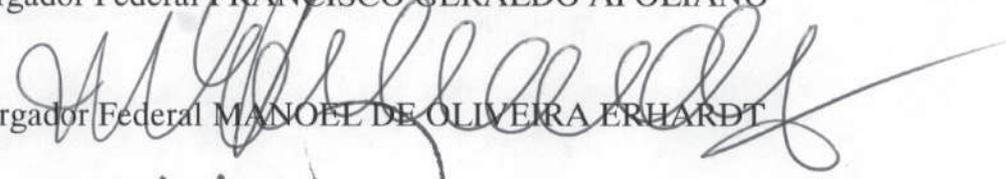

Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Presidente

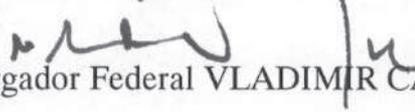

Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR
Vice-Presidente

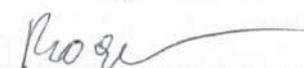

Desembargador Federal LAZARO GUIMARÃES

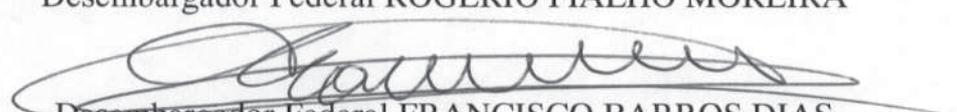

Desembargador Federal JOSÉ MARIA LUCENA


Desembargador Federal FRANCISCO GERALDO APOLIANO


Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT


Desembargador Federal VLADIMIR CARVALHO


Desembargador Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA


Desembargador Federal FRANCISCO BARROS DIAS
Corregedor-Regional